

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE ENFERMAGEM E SAÚDE COLETIVA  
BACHAREL EM SAÚDE COLETIVA

Luciana Triaca

**Violência contra mulher, um dado alarmante.**

Porto Alegre  
Agosto  
2023



Luciana Triaca

**Violência contra mulher, um dado alarmante.**

Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Saúde Coletiva.

Orientador: Prof. Carlos André Aita Schmitz

Porto Alegre  
Agosto  
2023

Luciana Triaca

## **Violência contra mulher, um dado alarmante.**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de “bacharel” e aprovado em sua forma final pelo Curso de Saúde Coletiva, obtendo conceito \_\_\_\_.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prof. Roberto Henrique Amorim Medeiros, Dr.  
Coordenador do Curso

### **Banca Examinadora:**

\_\_\_\_\_  
Prof. Carlos André Aita Schmitz, Dr.  
Orientador  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

\_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup> Cristianne Maria Famer da Rocha, Dr<sup>a</sup>.  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Este trabalho é dedicado a todas as mulheres que de alguma forma sofreram um tipo de violência, e na sua força e garra conseguiram continuar vivendo suas vidas, deixando este lamentável episódio no passado, mas alertando as demais que quem ama não usa a violência, jamais.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos professores do curso de Saúde Coletiva, pela sua empatia e acolhimento. A minha mãe Iraci, que sem ela muitas coisas não seriam possíveis, aos amigos que estiveram ao meu lado, me incentivando e não deixando que eu desistisse mesmo com todos os obstáculos enfrentados. Ao meu pai, Jair, que não está mais presente entre nós, mas certamente está orgulhoso nesse momento.

Que minha coragem seja maior que meu medo, e  
que minha força seja tão grande quanto a minha fé.

## **RESUMO**

A violência impacta cada dia mais o cotidiano das pessoas em geral, mas especificamente de mulheres que são vítimas de agressões. Sejam elas verbais, psicológicas, patrimoniais, físicas e/ou sexuais. Neste trabalho é realizada uma pesquisa descritiva sobre a violência e seus índices, com base nos dados da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e no Atlas da Violência. Demonstrando os dados de violência contra a mulher no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022, em comparativo aos anos anteriores 2018 e 2019, englobando o período mais crítico da pandemia.

**Palavras-chave:** violência. Maria da Penha. Agressão.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ONU – Organização das Nações Unidas

CEDAW – Lei Internacional dos Direitos das Mulheres

DDM – Delegacia de Defesa da Mulher

DEAM – Delegacia Especializada ao Atendimento a Mulher

MPU – Medida Protetiva de Urgência

SUS – Sistema Único de Saúde

SSP – Secretaria de Segurança Pública

SINAM – Sistema Nacional de Agravos de Notificação

DANT – Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis

WHA – World Health Assembly

OMS – Organização Mundial de Saúde

SINE – Sistema Nacional de Emprego

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>OBJETIVOS</b> .....	<b>15</b>
<b>Objetivo Geral</b> .....	<b>15</b>
<b>Objetivos Específicos</b> .....	<b>15</b>
<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>16</b>
<b>REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	<b>16</b>
<b>Conceito de violência</b> .....	<b>16</b>
<b>Tipos de violência contra a mulher</b> .....	<b>17</b>
<b>Desconstrução da violência no Mundo</b> .....	<b>19</b>
<b>Desconstrução da violência no Brasil</b> .....	<b>20</b>
<b>Lei Maria da Penha e suas alterações</b> .....	<b>23</b>
<b>FICHA DE NOTIFICAÇÃO / INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS INTERPESSOAIS</b> .....	<b>27</b>
<b>DADOS DA VIOLÊNCIA</b> .....	<b>28</b>
<b>DISCUSSÃO</b> .....	<b>29</b>
<b>Fragilidades da Lei Maria da Penha</b> .....	<b>30</b>
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>31</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>32</b>
<b>ANEXO A – Ficha de Notificação de Violência</b> .....	<b>37</b>

## **INTRODUÇÃO**

A violência é um dos principais problemas de saúde do mundo (WHA, 1996). Da mesma forma como existem várias formas de violência, vários também são os tipos de violência cometidos contra a mulher, todos se enquadrando como dispositivos coercitivos de controle, mas com desfechos que variam da privação à morte (SANTOS, 1996), podendo ocorrer vários tipos em cada evento (BRASIL DE FATO, 2022).

A partir da segunda metade do século XX, movimentos feministas no mundo e no Brasil impulsionaram a desconstrução da impunidade à violência contra a mulher (MOVIMENTO FEMINISTA FLUMINENSE, 2020). No Brasil, do SOS Mulher da década de 1980, passando pela Lei Maria da Penha de 2006 – e suas diversas complementações e melhorias - até a tardia nulidade da tese da “legítima defesa da honra” em 2021 e as últimas promulgações legais de 2023, foi um longo e sofrido caminho, com muitas vítimas que ficaram pelo percurso.

Vivemos em uma sociedade de violência endêmica, já está enraizada, faz parte do cotidiano de muitas famílias independente de classe social, raça/cor ou gênero. Ainda há muito pela frente. Este trabalho é uma forma de fazer parte desta jornada.

## **OBJETIVOS**

### **Objetivo Geral**

Construir uma revisão narrativa sobre a desconstrução da violência contra a mulher no mundo e no Brasil e discutir os números da violência contra a mulher no Rio Grande do Sul.

### **Objetivos Específicos**

- Contextualizar fatos importantes para a desconstrução da violência contra a mulher no mundo

- Descrever uma linha temporal da desconstrução da violência no Brasil
- Apresentar e debater os números da violência contra a mulher no Rio Grande do Sul nas fases pré-pandêmica e pandêmica de Covid-19.

## **METODOLOGIA**

Revisão narrativa e estudo descritivo, com base nos dados fornecidos pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul para o período de 2018 a 2022.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

“É pelo trabalho que a mulher vem diminuindo a distância que a separava do homem, somente o trabalho poderá garantir-lhe uma independência concreta”. (BEAUVOIR, 1987, p. 14)

### **Conceito de violência**

A violência pode ser definida de diversas formas: verbal, psicológica, sexual, patrimonial e física. A tipificação de violência mais citada e de maior ocorrência, baseando-se nos dados, é a violência física, que é caracterizada pelo uso da força intencional ou poder contra outra pessoa, que possa resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. Entre parceiros íntimos está inserida na categoria interpessoal e apresenta natureza diversificada, podendo ser física, psicológica, sexual, patrimonial e de comportamento controlador. (UFSC, 2014).

Para Santos (1996) a violência configura-se como dispositivo de controle aberto e contínuo, caracterizado pelo uso da coerção.

A resolução WHA 49.25 da World Health Assembly, de 1996, declara a violência como um dos principais problemas de saúde pública no mundo.

## Tipos de violência contra a mulher

Em 1998, a Organização Mundial de Saúde – OMS, dividiu os atos de violência conforme sua gravidade.

<b>Atos de violência</b>	<b>Conceito</b>
Ato Moderado	Ameaças não relacionadas a abuso sexual e sem uso de armas.
Ato Severo	Agressões físicas que causem lesões temporárias, ameaça com arma, queimaduras, lesões de caráter permanente, uso de arma.
Abuso Psicológico	Agressões verbais ou gestuais, com objetivo de aterrorizar, humilhar ou diminuir a vítima.
Abuso Sexual	Utiliza-se da vítima para obter excitação sexual imposta por aliciamento, violência física ou ameaça.

Existem diversos tipos de violência contra a mulher, pois podem ocorrer múltiplas agressões em uma única vez. Existe o termo “a ponta do iceberg” (Figura 1), a forma mais comum experimentada por mulheres é a agressão física, considerada “a ponta do iceberg” visto que esta mulher em situação de violência provavelmente já sofreu os demais tipos (BRASIL DE FATO, 2022).



Figura 1 – Níveis de violência de gênero.  
 Fonte: Reproduzido de BRASIL DE FATO, 2022.

Para muitas mulheres a agressão física não é um evento isolado, mas parte de um padrão contínuo de comportamento abusivo, ou seja, muitas vezes os casos de violência física acontecem de maneira sistemática dentro do casal, ocorrendo frequentemente, podendo chegar até a episódios diários (KRUG et al, 2002).

O termo violência doméstica é proveniente do feminismo dos anos 60, é muito utilizado ainda no contexto inglês e norte-americano (CANTERA, 2007).

Para (COELHO; SILVA; LINDEN, 2014), são consideradas formas de violência contra a mulher:

Violência física, caracterizada como qualquer conduta que ofenda sua integridade física ou saúde corporal.

Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe seu desenvolvimento ou tente controlar suas ações.

Violência sexual é qualquer conduta que constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação ou ameaça.

Violência patrimonial é considerada qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos.

Violência moral é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

### **Desconstrução da violência no Mundo**

A violência contra mulher não é algo atual, Walter Benjamin (1985) chamou a atenção para um histórico excesso de violência, em que o poder do homem sobre a mulher é totalmente legitimado.

Na Grécia Antiga, os mitos, já de forma misógina, contavam que devido a curiosidade própria e seu sexo, Pandora tinha aberto a caixa de todos os males do mundo, e as mulheres eram responsáveis pelo desencadeamento das desgraças da terra. As mulheres não tinham direito jurídico, não recebiam educação e eram proibidas de aparecer em público. Em Roma, as mulheres não eram consideradas cidadãs, não podiam exercer cargo público. A exclusão colocava a mulher no patamar de crianças e escravos, sua função era única e exclusivamente de procriadora. O Cristianismo retratou a mulher como sendo pecadora e culpada pelo Desterro dos homens no paraíso, devendo seguir as três regras: obediência, passividade e submissão (PINAFFI, 2007).

A impunidade à violência contra a mulher começou a ser combatida discretamente na década de 50, quando a ONU iniciou os esforços contra essa forma de violência, criando a Comissão de Status da Mulher, que entre os anos 1949 e 1962 (12 anos) gerou uma série de resoluções que declaram que homens e mulheres devem ser tratados igualmente sem distinção de qualquer natureza. A década de 70 é marcada pelos primeiros movimentos feministas. A impunidade à violência contra a mulher é perpetrada na sociedade, os dizeres “quem ama não mata” deveriam fazer mais sentido (MOVIMENTO FEMINISTA FLUMINENSE, 2020).

Em 1979, foi redigida a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (sigla em inglês: CEDAW) pela Assembleia Geral das Nações, que entrou em vigor apenas em 1981.

A aceitação da violência contra mulher foi considerada legal no Brasil até 1988, refletindo o descaso e a indiferença do Estado, que ainda se faz presente na atualidade. Vivemos numa sociedade marcada pela dominação masculina, tipicamente machista e autoritária, com pouca representatividade feminina na política que justifica o cenário: “Um dominador não irá criar leis para defender o dominado de seus abusos.” (BRASIL DE FATO, 2020)

### **Desconstrução da violência no Brasil**

“Em 1976, o brutal assassinato de Ângela Maria Fernandez Diniz pelo seu ex-marido, Raul Fernando do Amaral Street (Doca), que descarregou um revólver contra o rosto e cabeça de Ângela por não se conformar com o término. No julgamento, foi absolvido com o argumento de ter matado “em defesa da honra.” (CONJUR, 2021)

A tese “Legítima defesa da honra” era utilizada em casos de feminicídio ou agressões contra a mulher para justificar o comportamento do agressor. O argumento era aceito quando a vítima tivesse cometido adultério, pois esta conduta feriria a honra do agressor. (CONJUR, 2021).

No Brasil, a violência teve sua desconstrução iniciada na década de 1980, formando uma linha temporal de modificações de direitos e proteção para as mulheres.

- 1981 – SOS Mulher Rio de Janeiro.  
Criado em forma de uma Organização Não Governamental (ONG) para atender as mulheres vítimas de violência. O SOS Mulher foi replicado para São Paulo e Rio Grande do Sul.
- 1983 – Conselho Estadual da Condição Feminina – Criado no Estado de São Paulo, através do Decreto nº 20.892, de 4 de abril de 1983.  
Atuante nas políticas públicas voltadas as mulheres.
- 1984 – Decreto nº 89.460, 20 de março de 1979 – Convenção CEDAW.

O Brasil ratificou esta convenção em 1984. Com a intenção de promover o direito da mulher na busca de igualdade e reprimir qualquer tipo de agressão.

- 1985 – Decreto nº 23.769 de 6 de agosto de 1985 – Conselho Nacional da Mulher e implantação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). A DDM foi uma iniciativa pioneira no Brasil e após se espalhou pela América Latina.
- 1996 – Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996 – Convenção de Belém do Pará.

Conceitua a violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

- 2003 – Lei nº 10.778, 24 de novembro de 2003 – Notificação Compulsória.

Estabelece que seja realizada notificação compulsória em casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde público ou privado e delegacias em todo território nacional. A notificação aplica-se a qualquer tipo de violência: física, sexual ou psicológica. É realizada sob caráter sigiloso, buscando dimensionar o problema e planejar ações de erradicação da violência contra a mulher.

- 2004 – Decreto nº 5.017,12 de março de 2004 – Protocolo de Palermo Instrumento internacional que trata sobre o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças. O Brasil ratifica o protocolo incorporando a norma no ordenamento jurídico brasileiro em 2004.
- 2006 – Lei 11.340, 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha

Criada para proteger as mulheres vítimas de violência. Traz medidas protetivas e proíbe a punição dos agressores com penas alternativas, principalmente os benefícios que constam na Lei nº 9.099/95 uma Lei que tornava a justiça mais branda, visando diminuir ou excluir o litígio), fazendo com que muitas penas por agressão fossem convertidas em cestas básicas ou serviço comunitário.

- 2009 – Lei 12.015, 7 de agosto de 2009 – Crimes contra dignidade social.

Altera o código penal de 1940, que caracteriza conjunção carnal, atos libidinosos e atentados violentos ao pudor como crimes.

- 2010 – Decreto nº 7.393 de 15 de dezembro de 2010 – Disque 180.

Funcionamento do número 180, CAM – Central de Atendimento à Mulher, criado em 2005, porém entrou efetivamente em funcionamento somente em 2010, com orientações a população brasileira possa realizar denúncias anônimas a partir deste número.

- 2011 – Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Criada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, Governo Federal.

- 2012 – Lei 12.650, 17 de maio de 2012 – Lei Joana Maranhão.

Altera os prazos de prescrição de crimes contra criança e adolescentes, inclusive mulheres. Desde a criação desta lei, a vítima passa a ter 20 anos para denunciar o agressor.

- 2012 – Lei 12.737, 30 de novembro de 2012 – Lei Carolina Dieckman.

Altera o código penal voltado para crimes virtuais e delitos informáticos.

- 2013 – Lei 12.845, 1º de agosto de 2013, Lei do Minuto Seguinte.

Garante atendimento multidisciplinar, obrigatório e gratuito às vítimas de violência sexual pelo SUS. Deve ser fornecido todo suporte e atendimento a vítima facilitando todos os trâmites legais.

- 2013 – Decreto nº 8.086, de 30 e agosto de 2013 – Programa Mulher, Viver sem Violência.

Criado para ampliar e integrar os serviços públicos existentes voltados a mulheres vítimas de violência.

- 2015 – Lei 13.014, 9 de março de 2015 – Lei do Femicídio.

Torna crime hediondo o assassinato e mulheres decorrente de violência doméstica. O feminicídio está definido como crime hediondo, tipificado nos seguintes termos: é o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e/ou familiar.

- 2018 – Lei 13.748, 24 de setembro de 2018 – Criminalização da importunação sexual.

- 2019 - Lei nº 13.827/2019 – Medida Protetiva de Urgência (MPU)

- 2021 – Lei 14.132, 31 de março de 2021 – Lei do Stalking.

Visa a punição contra perseguição e perturbação de mulheres.

- 2021 – Lei 14.192, 4 de agosto de 2021 – Criação da lei para o combate à violência eleitoral contra a mulher.

- 2021 – 14.245, 22 de novembro de 2021 – Lei Mariana Ferrer.

Criada para a proteção de vítimas de crimes sexuais, testemunhas e coação durante processos.

- 2021 – Medida Cautelar para Nulidade da Tese de Legítima Defesa da Honra, 26 de fevereiro de 2021, Ministro Dias Toffoli – Apenas em março de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por unanimidade que a tese da “legítima defesa da honra” contraria princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção da vida, solicitando alteração no código penal através da ADPF 779 (Adição de Descumprimento de Preceito Fundamental).
- 2022 – Supremo Tribunal de Justiça, 11 de novembro de 2022 – Medida Protetiva de Urgência (MPU) – Sem necessidade de decisão judicial com base na Lei Maria da Penha.
- 2023 – Lei 14.541, 4 de abril de 2023 – Funcionamento ininterrupto das DEAM (Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher).

Visa o funcionamento 24 horas das Delegacias Especializadas.

- 2023 – Lei 14.542, 4 de abril de 2023 – Prioridade no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica SINE (Sistema Nacional de Emprego).
- 2023 – Lei 14.612, 3 de julho de 2023 – Inclui assédio moral, assédio sexual e discriminação entre infrações no âmbito ético disciplinar.

### **Lei Maria da Penha e suas alterações**

A Lei Maria da Penha nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, foi criada após a tentativa de homicídio contra Maria da Penha Fernandes em 1983. A criação desta Lei teve como base tentar coibir e prevenir a violência contra a mulher. Maria da Penha Fernandes, farmacêutica e natural do Ceará, sofreu constantes agressões por parte do marido. Em 1983, seu esposo tentou matá-la com um tiro de espingarda, Maria escapou da morte, mas ficou paraplégica. Quando voltou para casa, após a internação e tratamentos, sofreu uma nova tentativa de assassinato, dessa vez, o marido tentou eletrocutá-la. Depois de muito sofrer com o marido, Maria da Penha criou coragem para denunciar o agressor, se deparou com incredulidade e falta de apoio legal por parte da justiça brasileira. Em 1998, lançou o livro “Sobrevivi...posso contar” onde narra a violência sofrida por ela e pelas três filhas. (FUNDO BRASIL, 2020)

No ano de 2015, a Lei Maria da Penha sofreu sua primeira alteração, com fins de proteger e erradicar todo e qualquer tipo de violência contra a mulher:

“Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial. (Lei complementar nº 150, de 2015).”

No ano de 2017, a Lei 11.340 sofre novas alterações, que foram incluídas na Lei nº 13.505, de 2017, que acrescenta dispositivos a Lei Maria da Penha, dispondo atendimento policial e pericial ininterruptos e prestados preferencialmente pelo sexo feminino:

Art. 10-A É direito da mulher em situação de violência atendimento policial e pericial especializado.

§ 1º A inquirição da mulher obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – Salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente;
- II – Garantia que a vítima não terá contato com os investigados;
- III – Não revitimização da depoente.

§ 2º Na inquirição, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I – Recinto projetado especialmente para este fim;
- II – Intermédio por profissional especializado em violência doméstica;
- III – Registro eletrônico do inquérito.

Em 2018, uma nova alteração na Lei Maria da Penha.

Lei nº 13.641, de 2018, descumprimento de decisão judicial que defere MPU;  
Pena ou detenção de três meses a dois anos;  
Configuração de crime independente da competência civil ou criminal;  
Prisão em flagrante, somente o juiz poderá avaliar se é passível de fiança ou não.

Lei nº 13.772 de 2018, que reconhece que violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar, configurando violência psicológica um crime contra a integridade da mulher.

No ano de 2019, mais uma série de mudanças e adendos na Lei Maria da Penha, sendo uma das mais relevantes:

A Medida Protetiva de Urgência (MPU) teve sua implantação em 2019, através da Lei nº 13.827/2019 que foi uma das inúmeras alterações feitas na Lei Maria da Penha e fala sobre o afastamento imediato do agressor, seja do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. A MPU é concedida no prazo máximo de 48 horas, mas

pode ser concedida de imediato e serve para garantir a segurança da mulher em situação de violência. A MPU tem duração de 30 dias, sendo necessário solicitar uma nova MPU após este período que poderá ter duração de 90 a 180 dias, evitando que o agressor se aproxime.

A mulher que possui uma MPU conta com o apoio das forças policiais, tanto da Polícia Civil pelo número 180, ou na Delegacia Especializada – DEAM e conta com o apoio da Brigada Militar, por meio da Patrulha Maria da Penha, que visita a ofendida é visitada periodicamente, tendo uma policial feminina como referência para criação de vínculo de confiança. Caso a ofendida não seja localizada na sua residência, a BM entra em contato via telefone ou WhatsApp para garantir que ela se encontre em segurança.

E outras, no mesmo ano:

Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou efetividade da MPU, não será concedida liberdade provisória ao preso.

Lei nº 13.836, de 2019, sobre a condição da ofendida ser pessoa com deficiência e se a violência acarretou agravamento ou um novo tipo de deficiência.

Lei nº 13.871, de 2019 que fala sobre:

Dispositivos de segurança disponibilizados para segurança e monitoramento das vítimas;

Ressarcimento do patrimônio da mulher e dos seus dependentes.

Lei nº 13.880, de 2019 cita a verificação se o agressor possui posse ou porte de arma de fogo;

Determinar sua apreensão imediata da arma de fogo.

A Lei nº 13.882, de 2019 fala que toda mulher em situação de violência tem prioridade de matricular seus dependentes em instituição de educação básica próximo a sua residência;

Serão sigilosos os dados da ofendida e seus dependentes.

Lei nº 13.894, de 2019, que fala sobre o encaminhamento à assistência judiciária;

Informar a ofendida seus direitos e os serviços disponíveis;

Ações como divórcio ou dissolução de união estável;

Exclui-se a partilha e divisão de bens;

A vítima sempre terá preferência em ações de divórcio;

Encaminhar a vítima para ajuizamento da separação judicial, de divórcio ou anulação de casamento.

As mais recentes, até o momento desta revisão são:

Lei nº 13.984, de 2020, comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

Acompanhamento psicossocial do agressor, por atendimento individual e/ou em grupo.

Lei 14.310, de 2022 relata que a MPU após sua concessão será imediatamente registrada em banco de dados mantidos e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Lei 14.316, de 2022 fala que a União os Estados e os Municípios poderão criar e promover:

Centros de atendimento integral a mulher;

Casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes;

Programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar;

Centro de educação e reabilitação para agressores;

Lei nº 14.550, de 2023 refere que a MPU pode ser concedida independente de tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível;

A Medida Protetiva de Urgência vigorará enquanto persistir o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida;

Em qualquer fase do inquérito poderá ser decretada a prisão preventiva do agressor;

A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão.

## **FICHA DE NOTIFICAÇÃO / INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS INTERPESSOAIS**

Para cada vítima de agressão ou suspeita de agressão, é emitida uma Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violência (Anexo). A notificação tornou-se compulsória em 2011, por meio da Portaria nº 104 de 25 de janeiro de 2011, que estabelece que todo profissional da saúde de instituições públicas ou privadas devem notificar qualquer caso (suspeito e/ou confirmado) a partir do conhecimento do agravo. A notificação não é uma denúncia policial e a ficha é sigilosa. Este documento é encaminhado ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação – SINAM, com o objetivo de verificar as características da situação de violência. A ficha de notificação deve ser preenchida em duas vias, uma permanece na Unidade Notificadora (hospital, posto de saúde ou delegacia) e uma via é encaminhada para a Vigilância Epidemiológica ou Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT) para a consolidação de dados (PORTAL SINAM).

## DADOS DA VIOLÊNCIA

Nesta seção estão inseridos os dados fornecidos pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul.

Tabela 1 – Números gerais de violência contra mulher no Rio Grande do Sul

<b>ANO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Tipos de violência</b>	<b>Total</b>	<b>Total</b>	<b>Total</b>	<b>Total</b>	<b>Total</b>
Feminicídio Tentado	355	359	318	255	263
Feminicídio Consumado	116	97	80	96	110
Ameaça	37.623	37.381	33.756	32.741	31.306
Estupro	1.712	1.714	2.246	2.425	2.609
Lesão Corporal	21.815	20.989	18.901	18.020	18.209
<b>Geral</b>	<b>61.621</b>	<b>60.540</b>	<b>55.301</b>	<b>53.537</b>	<b>52.497</b>

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul

Tabela 2 – Números gerais de Medidas Protetivas

<b>Medidas Protetivas de Urgência - MPU</b>						
	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>Total</b>
Rio Grande do Sul	102.701	104.331	98.140	102.120	136.400	543.692
Comarca de Porto Alegre	15.294	15.920	11.673	4.808	13.052	61.377

## DISCUSSÃO

Embora não tenha sido realizado nenhum teste estatístico, os números do RS parecem apontar subnotificação de casos durante a pandemia, especialmente nos anos de 2020 e de 2021, pois chama a atenção os casos de feminicídio consumado e estupro, que tiveram reduções menores e até aumentos em relação aos outros tipos de violências notificadas (Tabela 1).

Isso é corroborado pelos dados da SSP/RS, que demonstram aumento de 12% dos registros de violência contra mulher no RS e pelos dados da Tabela 2, que demonstra o número de MPUs do RS e de Porto Alegre, em especial também nos anos de 2020 e de 2021. O aumento de MPUs em 2022 pode ser tanto um efeito da imposição a convivência no lar durante o distanciamento social e a necessária mobilidade para solicitar a MPU após o afrouxamento e o fim das medidas de isolamento.

No entanto, é importante ressaltar que esses dados podem não refletir totalmente a realidade, uma vez que muitas vítimas podem ter dificuldades para denunciar devido ao medo, à falta de recursos ou à falta de acesso às instituições adequadas. Para combater esse problema, é essencial que haja uma maior divulgação dos canais de denúncia disponíveis, como o telefone 180 e o 190, Brigada Militar e Patrulha Maria da Penha, além de um trabalho contínuo de conscientização sobre os direitos das vítimas e o incentivo à denúncia. Além disso, é importante garantir que as vítimas recebam o apoio necessário, seja através de abrigos temporários ou de serviços de atendimento psicológico e jurídico. É fundamental que a sociedade esteja atenta a esse grave problema e busque formas de ajudar a prevenir e combater a violência doméstica, especialmente durante períodos de crise como foi a pandemia. A união de esforços entre instituições governamentais, organizações não governamentais e a comunidade como um todo é essencial para garantir a segurança e o bem-estar das vítimas.

A subnotificação é uma questão preocupante, pois não significa que no RS ocorram menos casos de violência, e sim que acontecem menos denúncias. Para diminuir a subnotificação é necessário adotar uma abordagem integrada e

multidisciplinar, fortalecendo a rede de apoio, principalmente em casos de dependência física e emocional. A subnotificação de casos de violência cria uma lacuna na compreensão real do problema, dificultando a formulação de políticas e alocando recursos adequados para lidar com ele. Além disso, pode perpetuar um ciclo de impunidade, permitindo que agressores continuem cometendo crimes sem enfrentar as consequências legais. É fundamental entender que a subnotificação é apenas a ponta do iceberg e que a violência em si precisa ser abordada em suas raízes. Isso envolve abordar questões sociais, econômicas e culturais que contribuem para a violência, além de promover valores como respeito, igualdade e empatia desde cedo.

Em suma, a subnotificação de casos de violência é um desafio, mas pode ser superada por meio de uma abordagem abrangente que envolva a criação de um ambiente seguro para denúncias, campanhas de conscientização e educação, além de um sistema de justiça eficiente e comprometido em lidar com esses casos.

### **Fragilidades da Lei Maria da Penha**

Mesmo com a aplicação da Lei Maria da Penha estar há 17 anos auxiliando na proteção das mulheres vítimas de violência, existem fragilidades e serem corrigidas como falhas na administração dos casos, acompanhamento das vítimas com mais eficácia e frequência, o que por vezes acaba deixando-as desprotegidas. O Estado também falha ao acompanhar e ressocializar os agressores após a aplicação das medidas da lei e por vezes existe a demora na execução do processo criminal. Devemos como parte integrante da sociedade, refletirmos se quando na ideal forma da lei após suas correções e com as falhas no Sistema fossem corrigidas qual seria a atitude dessas mulheres vítimas de violência? Será que o grau de confiabilidade na Lei para realizar a denúncia e a execução de um processo criminal aumentaria? A baixa procura também pode estar relacionada a falta de confiança da agredida quanto a proteção fornecida pelo Estado, o medo de represálias por parte do agressor e da própria sociedade são alvo de preocupação dessas mulheres, que, entretanto, apesar das falhas ainda existentes na Lei Maria da Penha é fato indiscutível que sua existência é essencial na busca de diminuição da violência contra a mulher,

consequentemente na preservação de vidas, não cabendo o silêncio. (MENDONÇA, 2016).

## CONCLUSÃO

Além dos conhecidos fatos históricos sociais que contribuem para a perpetuação da violência, existem atos atrelados as leis para tais ações e, de que forma são aplicadas aos agressores, como curtos períodos de reclusão e a possibilidade de acesso a vítima mesmo após a condenação do réu. Diversas causas contribuem para que este fato permaneça acontecendo em nossa sociedade: medo, desinformação, impunidade, vulnerabilidade social, dependência emocional e com tudo isso gerando grandes riscos de uma nova agressão, conforme a Lei mostra, o agressor não permanece preso por muito tempo e conforme seu comportamento é possível responder em liberdade dependendo do tipo de violência cometida.

Como citado no artigo *Rotas Críticas de mulheres em situação de violência: depoimento de mulheres e operadores de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil*.

“A rota das mulheres em situação de violência inicia com a decisão de romper o silêncio e denunciar.”

O rompimento do silêncio é difícil, doloroso, pois é necessária uma rede de apoio forte, e mesmo assim, a mulher permanece a sofrer em silêncio. Gatilhos que desencadeiam uma situação estressante e traumática são diários e inevitáveis, mulheres que sofreram agressão independente da forma, passam a enxergar a vida de uma outra perspectiva, geralmente a perspectiva do medo, do receio e dos pesadelos constantes.

A educação e ressocialização do agressor é de suma importância para que a violência contra a mulher diminua, penas severas podem ser úteis para manter o agressor afastado da vítima, em contrapartida neste período se não houver uma conscientização, educação e ressocialização deste agressor, as chances de ele voltar a cometer uma agressão novamente sem ressocialização são grandes.

O enfrentamento da violência exige ações rígidas, mas a prevenção é fundamental. É imprescindível a atuação multidisciplinar, e para isso, é necessário o engajamento do sistema judiciário e dos demais órgãos e profissionais da rede de saúde.

## REFERÊNCIAS

PLANALTO. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)>. Acesso em: (28/08/2023).

CANDIDO, Gabriel. Legítima defesa da honra: qual o verdadeiro alcance da ADPF 779? ConJur, [S.l.], 28 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-abr-28/gabriel-candido-legitima-defesa-honra-adpf-779>>. Acesso em: (08/09/2023).

Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família. Tipologias: definições e exemplos. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <[https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ares/1862/1/definicoes\\_tipologias.pdf](https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ares/1862/1/definicoes_tipologias.pdf)>. Acesso em: (01/09/2023).

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. Violência interpessoal autoprovocada [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2019 [acesso em 26 Nov. 2021]. Disponível em: <<http://portalsinan.saude.gov.br/violencia-interpessoal-autoprovocada>> Acesso em (06/09/2023).

Superior Tribunal de Justiça (STJ). Quinta Turma dispensa citação em medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/paginas/comunicacao/noticias/2022/11112022-quinta-turma-dispensa-citacao-em-medidas-protetivas-de-urgencia-da-lei-maria-da-penha.aspx>>. Acesso em: (08/09/2023).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf779.pdf>>. Acesso em: (07/09/2023).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. "Notícia: STF cria área para acesso a documentos restritos em matéria criminal". Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=461297>>. Acesso em: (06/09/2023)

BRASIL. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy\\_of\\_acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres)>. Acesso em: (07/09/2023).

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, versão final. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pacto-nacional/documentos/politica>>

nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf="" view="">. Acesso em: (08/09/2023).

CRUZ, Juliana Lemes da. Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres: reflexões associadas às iniciativas com Orçamentos Sensíveis a Gênero.

Revista Brasileira de História ; Ciências Sociais – RBHCS. Vol. 14 Nº 29, Julho - Dezembro de 2022. Universidade Federal do Rio Grande – FURG, p. 120.0

DIAS, Maria Berenice. A violência doméstica no Brasil: a ponta do iceberg para o feminicídio na visão da expert Maria Berenice. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 21, n. 4910, 30 jun. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50101>>. Acesso em: (08/09/2023).

BRASIL DE FATO. A ponta do iceberg. Brasil de Fato, [s.l.], 07 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/06/07/a-ponta-do-iceberg>>. Acesso em: (02/09/2023).

Mendonça e Crisanto Advocacia. "10 Anos da Lei Maria da Penha: das falhas à possibilidade de preservação de vidas". Disponível em: <<https://mendoncaecrisanto.adv.br/artigo/10-anos-da-lei-maria-da-penha-das-falhas-a-possibilidade-de-preservacao-de-vidas>>. Acesso em: (03/09/2023).

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. O que é feminicídio. In: FEMINICÍDIO: dos nervos à luta. São Paulo: AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, [s.d.]. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio>>. Acesso em: 10 out. 2021. AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. O que é feminicídio. In: FEMINICÍDIO: dos nervos à luta. São Paulo: AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, [s.d.]. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio>>. Acesso em: 01/09/2023.

MEDEIROS, Luciene Alcinda de. "Quem Ama Não Mata: A atuação do movimento feminista fluminense no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher

perpetrada pelo parceiro íntimo." (Título do periódico, volume, número, página inicial - final), ano. Disponível em: (endereço eletrônico) Acesso em: (30/08/2023).

FUNDO BRASIL. Lei Maria da Penha: história e fatos principais. Disponível em: <<https://www.fundobrasil.org.br/blog/lei-maria-da-penha-historia-e-fatos-principais>?gclid="CjwKCAjwo9unBhBTEiwAipC1170E4HnSwlr7Al8cVdyAMm78knPfirKdqDoTRUVIDQTTWUi6F96zcBoCwtlQAvD\_BwE">. Acesso em: (04/09/2023).

SOARES, Beatriz Muniz. As casas flutuantes: patrimônio documental sobre São Paulo. Revista Historica, São Paulo, v. 21, 2012. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/antecedentes/edicao21/materia03>>. Acesso em: (05/09/2023).

OLIVEIRA, Ana Maria; PAIÃO, Ivana Célia Franco. A violência contra a mulher no contexto brasileiro e as formas de enfrentamento.

COSTA, A. J. O contexto histórico da violência contra mulher e a atuação do psicólogo. Psicologia em Foco, v. 17, n. 3, p. 113-124, 2015.

WOLLSTONECRAFT, Mary. Reivindicação dos direitos da mulher.

Minayo, M.C.S. (1994). A violência dramatiza as causas. Cadernos de Saúde Pública, 10(1), 7-18.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Estatísticas da violência doméstica do RS estão disponíveis no site da CEVID. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/estatisticas-da-violencia-domestica-do-rs-estao-disponiveis-no-site-da-cevid>>. Acesso em: (27/08/2023).

Kind, L., Orsini, M. L. P., Nepomuceno, V., Gonçalves, L., Souza, G.A., Ferreira, M. F. F. (2020). Subnotificação e (in)visibilidade da violência contra mulheres na atenção

primária à saúde. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil. Acesso em (12/09/2023).

Emerson Costa. "Violência Doméstica: Estatísticas." Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), 8 de março de 2021, <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/estatisticas/>.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Observatório da Mulher. Disponível em: <<https://www.ssp.rs.gov.br/observatorio-mulher>>. Acesso em: 25/08/2023.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Indicadores da Violência contra a Mulher. Disponível em: <<https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 23/08/2023.

MENEGHEL, S. N. et al. Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Interface - Comunicação, Saúde, Educação, v. 17, n. 44, p. 369-381, jan./mar. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-32832013000100015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832013000100015&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 17/08/2023.

MORAES, João. O papel do auditor dentro do sistema judiciário. Revista Auditorium, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 50-65, agosto 2022. Disponível em: <<http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/648>>. Acesso em: (12/09/2023).

# ANEXO A – Ficha de Notificação de Violência



República Federativa do Brasil  
 Ministério da Saúde  
 Secretaria de Vigilância em Saúde

## FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL

Nº

### VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS INTERPESSOAIS

**Definição de caso:** Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

**Atenção:** Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e autoridades competentes (Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescente e Ministério Público da localidade), de acordo com o art. 13 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta ficha atende ao Decreto-Lei nº 5.099 de 03/06/2004, que regulamenta a Lei nº 10.778/2003, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e o artigo 19 da Lei nº 10.741/2003 que prevê que os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idosos são de notificação obrigatória.

Dados Gerais	1 Data da Notificação	2 UF	3 Município de Notificação	Código (IBGE)
	4 Unidade Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código (CNES)		
Dados da Pessoa Atendida	5 Data da Ocorrência do Evento	6 Hora da ocorrência (0 - 24 horas)		
	7 Nome			8 Data de Nascimento
	9 Idade 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano	10 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado	11 Gestante 1) 1º Trimestre 2) 2º Trimestre 3) 3º Trimestre 4) Idade gestacional ignorada 5) Não 6) Não se aplica 9) Ignorado	
	12 Cor 1 - Branca 4 - Parda 2 - Preta 5 - Indígena 3 - Amarela 9 - Ignorado	13 Escolaridade	1) Analfabeto 2) 1ª a 4ª série incompleta EF 3) 4ª série completa EF 4) 5ª a 8ª série incompleta EF 5) Ensino fundamental completo 6) Ensino médio incompleto 7) Ensino médio completo 8) Educação superior incompleta 9) Educação superior completa 10) Não se aplica 99) Ignorado	
	14 Ocupação	15 Situação conjugal 1 - Solteiro 3 - Viúvo 5 - Não se aplica 2 - Casado/união consensual 4 - Separado 9 - Ignorado		
	16 Relações sexuais 1 - Só com Homens 3 - Com homens e mulheres 2 - Só com mulheres 4 - Não se aplica 9 - Ignorado	17 Possui algum tipo de deficiência? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado Física Visual Outras deficiências e Síndromes Mental Auditiva		
	18 Número do Cartão SUS	19 Nome da mãe		
	20 UF	21 Município de residência	Código (IBGE)	22 Bairro de residência
	23 Logradouro (rua, avenida, ...)	24 Número		
	25 Complemento (apto., casa, ...)	26 Ponto de Referência	27 CEP	
28 (DDD) Telefone	29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	30 País (se residente fora do Brasil)		
Dados da Ocorrência	31 Local de ocorrência 01 - Residência 04 - Ambiente de trabalho 07 - Estabelecimento de saúde 11 - Terreno baldio 02 - Habitação coletiva 5 - Escola 08 - Instituição socioeducativa 12 - Barro similar 03 - Via pública 6 - Creche 09 - Instituição de longa permanência 13 - Outros 10 - Instituição prisional 99 - Ignorado			
	32 UF	33 Município de ocorrência	34 Bairro de ocorrência	
	35 Logradouro de ocorrência (rua, avenida, ...)			36 Número
	37 Complemento (apto., casa, ...)			
	38 Zona de ocorrência 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	39 Ocorreu outras vezes? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		40 A lesão foi autoprovocada? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado
	41 Meio de agressão 1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9 - Ignorado <input type="checkbox"/> Arma branca <input type="checkbox"/> Enforcamento/sufocação <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Queimadura <input type="checkbox"/> Objeto contundente <input type="checkbox"/> Força corporal <input type="checkbox"/> Outros	42 Tipo de violências 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Sexual <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Patrimonial <input type="checkbox"/> Negligência/Abandono <input type="checkbox"/> Trabalho infantil <input type="checkbox"/> Outros		

